

**REUNIÃO DE AUTORIDADES SOBRE OS DIREITOS DOS
AFRODESCENDENTES**

VISTO: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 02/02 e 23/03 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou a “Década Internacional dos Afrodescendentes” (A/RES/68/237) e adotou o respectivo Programa de Atividades para sua implementação (A/RES/69/16), com o tema “Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento”;

Que os países da região compartilham aspectos importantes da sua história, em especial no que tange à diversidade na sua formação, e contam com a maior população de afrodescendentes do mundo;

Que, apesar dos progressos alcançados, os afrodescendentes continuam sendo vítimas da exclusão, do racismo e da discriminação racial, e permanecem invisibilizados mesmo representando aproximadamente 30% da população total da América do Sul;

Que a consolidação da promoção da igualdade racial no MERCOSUL resulta essencial para aprofundar a democracia, eliminar as desigualdades e a discriminação racial contra os afrodescendentes dos Estados Partes;

Que é necessário aprofundar as políticas públicas existentes na região e o desenho de novas ações para assegurar a inclusão plena de todos os segmentos da população em condições igualitárias na vida social, cultural, econômica e política.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º - Criar a Reunião de Autoridades sobre os Direitos dos Afrodescendentes (RAFRO), como órgão dependente do Conselho do Mercado Comum, com o objetivo de assessorá-lo e de propor ao Conselho medidas políticas e ações em matéria de promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

Art. 2º - A RAFRO terá como função coordenar discussões, políticas e iniciativas que beneficiem as populações afrodescendentes dos Estados Partes, bem como promover sua inclusão nos processos de transformação econômica, política, social e cultural como atores fundamentais para o desenvolvimento da região.

Art. 3º - A RAFRO terá vigência durante o período da Década Internacional dos Afrodescendentes, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (A/RES/68/237).

Art. 4º - A RAFRO será coordenada por organismos responsáveis pela promoção da igualdade racial e combate ao racismo dos Estados Partes. As respectivas Seções Nacionais se manterão em diálogo com representantes da Sociedade Civil organizada e movimentos sociais.

Art. 5º - A RAFRO elaborará seu Plano de Ação a ser considerado na XLIX Reunião Ordinária do CMC.

Art. 6º - Os Estados Associados poderão participar da RAFRO nos termos da normativa MERCOSUL aplicável.

Art. 7º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVIII CMC - Brasília,/VI/2015.